



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 2.632/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IMIGRANTE - RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 013/2025, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. O servidor público ativo do Poder Executivo municipal, incluídos servidores ativos, efetivos (estatutários e celetistas), cargos comissionados e contratados temporariamente, fará jus ao vale-alimentação, na razão de um vale-refeição por dia útil do mês, excluído o sábado.

Art. 2º. O auxílio-alimentação será pago através de empresa especializada em convênios-alimentação, ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado a firmar contrato ou convênio com pessoa jurídica visando a efetivação do pagamento do benefício estabelecido pela presente Lei.

Art. 3º. O valor do vale-alimentação será de R\$ 32,00 (trinta e dois reais) por dia de trabalho.

§ 1º. O servidor que cumprir jornada semanal efetiva igual ou inferior a 25 horas terá direito a 50% (cinquenta por cento) do valor fixado no “caput” para o auxílio-alimentação.

§ 2º. O valor do benefício previsto no *caput* deste artigo, será reajustado anualmente, na mesma data e, no mínimo, no mesmo índice de reajuste concedido aos servidores públicos municipais.

§ 3º. O período de apuração do vale alimentação será do dia 21 ao dia 20 do mês seguinte.

Art. 4º. O auxílio-alimentação, concedido nas condições e limites definidos nesta Lei, não tem natureza remuneratória, não se incorporando na remuneração, nem constituindo base de rendimentos para tributação e contribuição previdenciária.

§ 1º. O Auxílio-Alimentação destina-se a propiciar a aquisição de refeições prontas ou de alimentos para a refeição dos empregados públicos municipais.

§ 2º. O tempo de utilização dos créditos do Auxílio-alimentação, após saída do quadro funcional, fica limitado a 60 (sessenta) dias contados a partir do último crédito em seu cartão.

§ 3º. Expirado o prazo, previsto no parágrafo anterior, o saldo será bloqueado e poderá ser reutilizado pela municipalidade.

Segue...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.632/2025

Fl. 02

Art. 5º. O benefício será concedido uma única vez, em caso de acúmulo regular de cargos, empregos ou funções.

Art. 6º. Não terá direito à concessão do auxílio-alimentação o servidor municipal que se enquadrar em algum dos seguintes itens:

I - à disposição ou em exercício em qualquer entidade estranha ao quadro do Município, exceto quando cedido mediante permuta ou acordo expresso, com ônus para o Município;

II - em gozo de licença não remunerada;

III - licenciado ou afastado temporariamente do emprego, cargo ou função;

IV - ausente ao trabalho sem motivo justificado;

V - licença gestante, licença paternidade, licença para tratamento de saúde, ou por motivo de doença em pessoa da família;

VI - em gozo de férias;

VII - que for indenizado por direito à diária, ajuda de custo ou outras verbas indenizatórias ou receber refeição custeada pelo Município;

VIII - condenação a pena privativa de liberdade;

IX - licença para concorrer ou exercer mandato eletivo e classista;

X - não estiver submetido a controle de jornada de trabalho, através de cartão-ponto ou folha-ponto, excetuando-se os Secretários Municipais e agentes políticos.

§ 1º. O reestabelecimento da concessão do auxílio-alimentação dar-se-á no retorno as atividades do cargo ou função.

§ 2º. A exclusão do benefício na hipótese dos incisos IV, V, VI, VII do artigo 6º, corresponderá ao número de dias afastados.

§ 3º. O servidor que estiver em compensação de horas, autorizadas formalmente pelo seu superior, fará jus ao Vale Alimentação integral.

§ 4º. Os servidores investidos em cargos em comissão e função gratificada, quando liberados do ponto, terão sua jornada de trabalho controlada pelo Secretário da Secretaria de lotação e continuarão a ter direito ao auxílio-alimentação, sendo descontados os dias relativos ao previsto nos incisos II a IV do *caput* deste artigo.

Art. 7º. O pagamento do auxílio-alimentação será realizado mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, com base na efetividade do mês imediatamente anterior ao do pagamento. A apuração poderá considerar períodos proporcionais dos dois meses anteriores, caso haja faltas justificadas que venham a ser comprovadas posteriormente.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas por dotação orçamentária própria de cada Secretaria Municipal de lotação do servidor beneficiário.

Segue...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.632/2025

Fl. 03

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.351/2021 e alterações posteriores.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 23 de janeiro de 2025.

GERMANO
STEVENS:695
89771068

Assinado de forma
digital por GERMANO
STEVENS:695897710
68

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se